



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES



RELATORIA: DMV

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: VOTO 037/2017

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SEÇÕES NAS LINHAS
CITADAS, OPERADAS PELA EMPRESA VIAÇÃO
PROGRESSO E TURISMO S/A.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO: 50500.173115/2017-14

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DMV: PELA IMPLANTAÇÃO DAS SEÇÕES REQUERIDAS
PELA EMPRESA.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

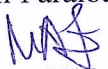
I - DAS PRELIMINARES

Tratam os autos de requerimentos da empresa **VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **32.404.063/0001-08**, apresentados junto a esta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, por meio dos quais solicita a implantação de seções nas linhas: BARRA MANSA (RJ) - CARANGOLA (MG), prefixo 07-0085-00; BARRA MANSA (RJ) - JUIZ DE FORA (MG), prefixo 07-0082-60; BARRA MANSA (RJ) – ALÉM PARAÍBA (MG), prefixo 07-0090-00; BARRA MANSA (RJ) – MANHUAÇU (MG), prefixo 07-0086-00 e RESENDE (RJ) – ALÉM PARAÍBA (MG), prefixo 07-0089-00.

II - DOS FATOS

Em março e abril de 2017, a empresa apresentou correspondências registradas nesta Agência sob os números de protocolos a seguir relacionados (fls. 25-51):

- **50500.173115/2017-14** - Implantação das seções Barra Mansa (RJ) - Divino (MG); Volta Redonda (RJ) - Divino (MG); Barra do Pirai (RJ) - Divino (MG) e Três Rios (RJ) - Divino (MG) na linha Barra Mansa (RJ) - Carangola (MG), prefixo 07-0085-00;
- **50500.183216/2017-95** - Implantação das seções Volta Redonda (RJ) - Juiz de Fora (MG) e Vassouras (RJ) - Juiz de Fora (MG) na linha Barra Mansa (RJ) - Juiz de Fora (MG), prefixo 07-0082-60.
- **50500.210102/2017-25** - Implantação das seções Três Rios (RJ) – Além Paraíba


MAZ



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES



(MG) e Sapucaia (RJ) – Além Paraíba (MG) na linha Barra Mansa (RJ) – Além Paraíba (MG), prefixo 07-0090-00.

- **50500.210100/2017-36** - Implantação das seções Barra Mansa (RJ) - Divino (MG); Volta Redonda (RJ) – Divino (MG); Volta Redonda (RJ) – Muriaé (MG); Volta Redonda (RJ) – Além Paraíba (MG); Barra do Piraí (RJ) – Divino (MG); Barra do Piraí (RJ) - Além Paraíba (MG); Vassouras (RJ) – Muriaé (MG); Vassouras (RJ) – Além Paraíba (MG); Três rios (RJ) – Divino (MG) e Sapucaia (RJ) – Muriaé (MG) na linha Barra Mansa (RJ) – Manhuaçu (MG), prefixo 07-0086-00.

- **50500.210101/2017-81** - Implantação das seções Vassouras (RJ) – Além Paraíba (MG) e Sapucaia (RJ) - Além Paraíba (MG) na linha Resende (RJ) – Além Paraíba (MG), prefixo 07-0089-00.

Em consulta aos registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS verificou que os todos mercados solicitados são operados em outras linhas da empresa, autorizadas por meio da Licença Operacional – LOP nº 64, conforme Portaria nº 76, de 28/04/2016. Portanto, a transportadora é detentora de autorização para operar os mercados pleiteados, conforme disciplina o art. 9º da legislação citada.

Verificou-se, ainda, que todos os mercados solicitados pela requerente já constam nos itinerários das linhas, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km dos itinerários das linhas, em cumprimento ao disposto no art.º da Resolução nº 5.285, de 09/02/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação citada, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: Identificação das linhas; Esquemas operacionais e quadros de horários e Itinerários gráficos.

III - DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25/06/2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização. A Resolução nº 5.285 decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.


Os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5.285, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, preconizam:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;


MAZ

- II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e
III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

Desta forma, segundo manifestação da área técnica competente, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos estipulados para implantação dos mercados solicitados.

IV - DO VOTO

Considerando a manifestação da SUPAS, constante dos autos, bem como todo o exposto acima, **VOTO** no sentido de deferir os pleitos apresentados pela **VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A**, autorizando a inclusão dos mercados abaixo relacionados:

- Barra Mansa (RJ) - Divino (MG); Volta Redonda (RJ) - Divino (MG); Barra do Pirai (RJ) - Divino (MG) e Três Rios (RJ) - Divino (MG) como seções da linha Barra Mansa (RJ) - Carangola (MG), prefixo 07-0085-00;
- Volta Redonda (RJ) - Juiz de Fora (MG) e Vassouras (RJ) - Juiz de Fora (MG) como seções da linha Barra Mansa (RJ) - Juiz de Fora (MG), prefixo 07-0082-60;
- Três Rios (RJ) – Além Paraíba (MG) e Sapucaia (RJ) – Além Paraíba (MG) como seções da linha Barra Mansa (RJ) – Além Paraíba (MG), prefixo 07-0090-00;
- Barra Mansa (RJ) - Divino (MG); Volta Redonda (RJ) – Divino (MG); Volta Redonda (RJ) – Muriaé (MG); Volta Redonda (RJ) – Além Paraíba (MG); Barra do Pirai (RJ) – Divino (MG); Barra do Pirai (RJ) - Além Paraíba (MG); Vassouras (RJ) – Muriaé (MG); Vassouras (RJ) – Além Paraíba (MG); três rios (RJ) – Divino (MG) e Sapucaia (RJ) – Muriaé (MG) como seções da linha Barra Mansa (RJ) – Manhuaçu (MG), prefixo 07-0086-00;
- Vassouras (RJ) – Além Paraíba (MG) e Sapucaia (RJ) - Além Paraíba (MG) como seções da linha Resende (RJ) – Além Paraíba (MG), prefixo 07-0089-00.

Brasília-DF, 29 de maio de 2017.



MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em 29 de maio de 2017.

Ass.:

